



DIÁRIO OFICIAL

Prefeitura Municipal de Cruzmaltina

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 545/2015 e com o Acórdão Nº 302/2009 do Tribunal de contas do Estado do Paraná

Av Padre Gualter Farias Negrão, nº 40. Centro. CEP: 86855-000. Cruzmaltina, Paraná. CNPJ: 01.615.393/0001-00



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZMALTINA

Estado do Paraná
CNPJ 01.615.393/0001-00
Av. Padre Gualter Farias Negrão nº 40 – Fone/Fax 043.3454.11.03
CEP: 86.855-000 – CRUZMALTINA – PARANÁ
www.cruzmaltina.pr.gov.br

DECRETO Nº 14/2020

Data: 25 de março de 2020

A Prefeita do Município de Cruzmaltina Estado do Paraná, a Senhora LUCIANA LOPES DE CAMARGO no uso de suas atribuições legais:

CONSIDERANDO que os atos administrativos referente a nomeação à cargos comissionados delega autonomia aos secretários para ordenar despesas na sua respectiva pasta;

CONSIDERANDO que o prefeito possui responsabilidade solidaria quanto aos atos praticados por secretários quando detém conhecimento;

CONSIDERANDO que, na ausência de secretário, os atos são avocados ao Chefe do Poder Executivo que passa a ser o ordenador de despesas daquela respectiva pasta;

DECRETA:

Art. 1º. Fica avocado ao Gabinete do Prefeito a Secretaria de Administração do município de Cruzmaltina e seus departamentos e divisões, incluindo servidores e suas respectivas atribuições.

Art. 2º. Este decreto entrara em vigor na data de sua publicação.

Cruzmaltina, 25 de março de 2020

LUCIANA LOPES DE CAMARGO

Prefeita



DIÁRIO OFICIAL

Prefeitura Municipal de Cruzmaltina

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 545/2015 e com o Acórdão Nº 302/2009 do Tribunal de contas do Estado do Paraná

Av Padre Gualter Farias Negrão, nº 40. Centro. CEP: 86855-000. Cruzmaltina, Paraná. CNPJ: 01.615.393/0001-00



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZMALTINA

Estado do Paraná
CNPJ 01.615.393/0001-00
Av. Padre Gualter Farias Negrão nº 40 – Fone/Fax 043.3454.2000
CEP: 86.855-000 – CRUZMALTINA – PARANÁ
www.cruzmaltina.pr.gov.br

DECRETO Nº 015/2020

Data: 27 de março de 2020

A Prefeita municipal de Cruzmaltina, Estado do Paraná, LUCIANA LOPES DE CAMARGO, no uso de suas atribuições conferidas por lei;

CONSIDERANDO Decreto Federal n. 10.282/2020 e Decreto Estadual n. 4.317/2020;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentação e retomada das atividades econômicas comerciais do município de Cruzmaltina, a fim de evitar prejuízos maiores em momento futuro de ordem econômica e financeira;

DECRETA

Art. 1º. Fica alterado o inciso IV, VIII, IX e X, do Decreto municipal n. 010 de 20 de março de 2020, passando a vigorar nos seguintes termos:

(...)

IV – Bares, lanchonetes e restaurantes:

- a) É permitido o funcionamento e atendimento ao público desde que o estabelecimento realize suas atividades de acordo com as recomendações do Ministério da Saúde a fim de evitar possíveis transmissões do vírus, bem como seguir as determinações impostas pela Vigilância Sanitária e Secretaria de Saúde do município;
- b) O funcionamento fica limitado ao número de pessoas dentro do estabelecimento, devendo, o proprietário ou responsável pelo comércio, manter uma distância de no mínimo 2 (dois) metros entre pessoas;
- c) Os funcionários dos estabelecimentos que realizarem atendimento direto aos clientes deverão trabalhar utilizando equipamentos de segurança;
- d) Os funcionários dos estabelecimentos que manusearem produtos *in natura*, deverão fazê-lo com uso de luvas, evitando contato direto com outros objetos;



DIÁRIO OFICIAL

Prefeitura Municipal de Cruzmaltina

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 545/2015 e com o Acórdão Nº 302/2009 do Tribunal de contas do Estado do Paraná

Av Padre Gualter Farias Negrão, nº 40. Centro. CEP: 86855-000. Cruzmaltina, Paraná. CNPJ: 01.615.393/0001-00



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZMALTINA

Estado do Paraná
CNPJ 01.615.393/0001-00
Av. Padre Gualter Farias Negrão nº 40 – Fone/Fax 043.3454.2000
CEP: 86.855-000 – CRUZMALTINA – PARANÁ
www.cruzmaltina.pr.gov.br

- e) O horário de funcionamento destes estabelecimentos não poderá ultrapassar o limite que iniciará o toque de recolher, sendo as 21:00 (vinte e uma horas), conforme estabelecido no art. 2º, deste decreto.

(...)

VIII – Comercialização de bens ou serviços de manicure, corte de cabelos, maquiagem, venda de vestuários, entre outras atividades mercantis com estabelecimento próprio ou que necessitam de visitas *in loco*:

- a) É permitido o funcionamento e atendimento ao público desde que o estabelecimento realize suas atividades de acordo com as recomendações do Ministério da Saúde a fim de evitar possíveis transmissões do vírus, bem como seguir as determinações impostas pela Vigilância Sanitária e Secretaria de Saúde do município;

- b) Recomenda-se que a venda de bens, desde que não seja necessária a prova do produto de forma antecipada, seja feita mediante entrega em domicílio, evitando contato entre pessoas;

- c) O funcionamento fica limitado ao número de pessoas dentro do estabelecimento, devendo, o proprietário ou responsável pelo comércio, manter uma distância de no mínimo 2 (dois) metros entre cada pessoa, evitando acesso de outras caso o limite não seja atingido;

(...)

IX – Demais Prestadores de Serviços:

- a) o estabelecimento deverá realizar suas atividades de acordo com as recomendações do Ministério da Saúde a fim de evitar possíveis transmissões do vírus, bem como seguir as determinações impostas pela Vigilância Sanitária e Secretaria de Saúde do município

- b) serviços contábeis, apenas para serviços inadiáveis tais como as atividades relacionadas a folha de pagamento e de tributos ou obrigações acessórias que não tenham sido suspensos.

- c) cartórios, apenas para atendimento de serviços emergenciais obrigatórios não suspensos;



DIÁRIO OFICIAL

Prefeitura Municipal de Cruzmaltina

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 545/2015 e com o Acórdão Nº 302/2009 do Tribunal de contas do Estado do Paraná

Av Padre Gualter Farias Negrão, nº 40. Centro. CEP: 86855-000. Cruzmaltina, Paraná. CNPJ: 01.615.393/0001-00



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZMALTINA

Estado do Paraná
CNPJ 01.615.393/0001-00
Av. Padre Gualter Farias Negrão nº 40 – Fone/Fax 043.3454.2000
CEP: 86.855-000 – CRUZMALTINA – PARANÁ
www.cruzmaltina.pr.gov.br

d) as oficinas mecânicas, elétricas, borracharias e afins poderão funcionar limitando o atendimento, evitando aglomeração e mantendo uma distância de no mínimo 2 (dois) metros entre pessoas;

(...)

X – Indústrias:

a) Poderão ser mantidos suas atividades de acordo com as recomendações do Ministério da Saúde a fim de evitar possíveis transmissões do vírus, bem como seguir as determinações impostas pela Vigilância Sanitária e Secretaria de Saúde do município.

Art.2º. Fica alterado o art. 1º, do Decreto n. 012 de 24 de março de 2020, que passara a ter a seguinte redação:

Art.1º. Fica determinado o toque de recolher diariamente a partir das 21:00hs até as 5hs do dia seguinte, enquanto perdurar a situação de emergência declarada no Decreto n. 008/2020 e Decreto n. 011/2020.

Art. 3º. Este decreto terá vigência a partir do dia 30 de março de 2020, por período indeterminado, revogando todas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZMALTINA, 27 DE MARÇO DE 2020.

LUCIANA LOPES DE CAMARGO
Prefeita



DIÁRIO OFICIAL

Prefeitura Municipal de Cruzmaltina

Em conformidade com a Lei Municipal N° 545/2015 e com o Acórdão N° 302/2009 do Tribunal de contas do Estado do Paraná

Av Padre Gualter Farias Negrão, nº 40. Centro. CEP: 86855-000. Cruzmaltina, Paraná. CNPJ: 01.615.393/0001-00



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZMALTINA
CNPJ N° 01.615.393/0001-00
Av. Padre Gualter Farias Negrão nº 40 - Fone e Fax 043.3125-2000
CEP: 86.855-000 – CRUZMALTINA – PARANÁ
www.cruzmaltina.pr.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZMALTINA
ESTADO DO PARANÁ

COMUNICADO

LUCIANA LOPES DE CAMARGO, Prefeita do Município de CRUZMALTINA, Estado do Paraná, nos termos do Artigo 165 da Constituição Federal, do artigo 48, Parágrafo Único, da Lei Complementar n° 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal e nos artigos 43, 44 e 45 da Lei Federal 10.257/2001 – Estatuto das Cidades, **COMUNICA** as entidades civis organizadas e a população em geral, para participarem da **AUDIÊNCIA PÚBLICA**, que será realizada no Auditório da Câmara Municipal, no dia 17 de abril de 2020, às 10:00 horas, com o objetivo de apresentar e debater objetivos e metas relativas a LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias 2021. Por este ato, ficam as entidades civis organizadas e a população em geral de CRUZMALTINA convidadas a participar da audiência pública.

CRUZMALTINA, 17 de março de 2020.

LUCIANA LOPES DE CAMARGO
PREFEITA



DIÁRIO OFICIAL

Prefeitura Municipal de Cruzmaltina

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 545/2015 e com o Acórdão Nº 302/2009 do Tribunal de contas do Estado do Paraná

Av Padre Gualter Farias Negrão, nº 40. Centro. CEP: 86855-000. Cruzmaltina, Paraná. CNPJ: 01.615.393/0001-00

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZMALTINA
ESTADO DO PARANÁ
AV. PADRE FARIAS NEGRÃO, Nº 40, CEP 86.855-000, CRUZMALTINA-PR

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL N º 5/2020

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZMALTINA, ESTADO DO PARANÁ, SENHORA **LUCIANA LOPES DE CAMARGO**, RG. **8.364.988-7** SSP/PR E CPF/MF **031.786.529-30** DE ACORDO COM A LEI 866/93 DE 21 DE JUNHO DE 1993 E SUAS ALTERAÇÕES, HOMOLOGA DE ADJUDICAÇÃO A MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL Nº 5/2020, P. M. CRUZMALTINA DECLARANDO OFICIALMENTE, A EMPRESA **F.A. DE SOUZA & MOREIRA LTDA - ME**, ESTABELECIDADA NA JULIO DINIZ, S/N, DINIZOPOLIS, CRUZMALTINA, PR INSCRITA NO CNPJ/MF SOB Nº. 15.078.068/0001-60, NO VALOR DE R\$ **37.999,98 (TRINTA E SETE MIL, NOVECENTOS E NOVENTA E NOVE REAIS E NOVENTA E OITO CENTAVOS)**, APTA A **AQUISIÇÃO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS (CESTA BÁSICA)**, PARA PESSOAS CARENTES DO MUNICÍPIO.

CRUZMALTINA, 27 DE MARÇO DE 2020

LUCIANA LOPES DE CAMARGO
PREFEITA MUNICIPAL



DIÁRIO OFICIAL

Prefeitura Municipal de Cruzmaltina

Em conformidade com a Lei Municipal N° 545/2015 e com o Acórdão N° 302/2009 do Tribunal de contas do Estado do Paraná

Av Padre Gualter Farias Negrão, nº 40. Centro. CEP: 86855-000. Cruzmaltina, Paraná. CNPJ: 01.615.393/0001-00

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZMALTINA
ESTADO DO PARANA
AV. PADRE FARIAS NEGRÃO, Nº 40, CEP 86.855-000, CRUZMALTINA-PR

EXTRATO DO CONTRATO Nº 29/2020

PREGÃO PRESENCIAL Nº 5/2020

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA; **CNPJ Nº** 01.615.393/0001-00

CONTRATADO F.A. DE SOUZA & MOREIRA LTDA - ME

JULIO DINIZ, S/N, DINIZOPOLIS, Cruzmaltina, PR inscrita no CNPJ/MF sob nº. 15.078.068/0001-60

VALOR DE R\$ 37.999,98 (trinta e sete mil, novecentos e noventa e nove reais e noventa e oito centavos)

FUNDAMENTO LEGAL: LEI FEDERAL Nº 8666/93 E SUAS ALTERAÇÕES.

DOTAÇÃO: 10.002.08.244.0013.2.085.3.3.90.32.00.00. - 1000 - MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA

EXECUÇÃO: AQUISIÇÃO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS (CESTA BASICA), PARA PESSOAS CARENTES DO MUNICIPIO

VIGÊNCIA: 27 DE MARÇO DE 2021

CRUZMALTINA, 27 DE MARÇO DE 2020

FERNANDO M. AVILA
PREGOEIRO

LUCIANA LOPES DE CAMARGO
PREFEITA MUNICIPAL

ANDRESSA DOS REIS R. F. BATISTELLA
SECRETARIA



DIÁRIO OFICIAL

Prefeitura Municipal de Cruzmaltina

Em conformidade com a Lei Municipal N° 545/2015 e com o Acórdão N° 302/2009 do Tribunal de contas do Estado do Paraná

Av Padre Gualter Farias Negrão, nº 40. Centro. CEP: 86855-000. Cruzmaltina, Paraná. CNPJ: 01.615.393/0001-00



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZMALTINA

Estado do Paraná

Exercício: 2020

TERMO DE ADITIVO

1º TERMO ADITIVO DO CONTRATO N°56/2019, DECORRENTE DE PREGÃO N°16/2019 DE CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE MAO DE OBRA PARA CONSERVAÇÃO DE VEICULOS E IMPLEMENTOS AGRICOLAS DO MUNICIPIO.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZMALTINA**, PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO INTERNO, INSCRITO NO CNPJ SOB N° 01.615.393/0001-00, COM ENDEREÇO NA AV. PADRE GUALTER FARIAS NEGRÃO, N° 40, CENTRO, CEP 86.855-000 CRUZMALTINA-PR, REPRESENTADO PELA PREFEITA MUNICIPAL O SR. LUCIANA LOPES DE CAMARGO, E A EMPRESA **BRUNA DANIELLI MARQUETI MACHADO**, INSCRITA NO CNPJ SOB N°. 28.450.400/0001-18, COM SEDE NO ENDEREÇO PR 272 KM 333, SN, CENTRO, RODOVIA CRUZMALTINA-PR NESTE ATO REPRESENTADA POR **BRUNA DANIELE MARQUETE MACHADO CASAVECHIA**, PORTADOR DO CPF SOB N° 087.965.479-10, ACORDAM POR MEIO DESTES O QUE SEGUE:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O PRESENTE TERMO ADITIVO TEM POR OBJETO - REAJUSTE DE VALORES NA IMPORTÂNCIA DE R\$ 100.000,00 (CEM MIL REAIS), COM FUNDAMENTO ART. 65, I, ALÍNEA B, C/C §1º, DA LEI N°. 8.666/93.

AS DEMAIS CLÁUSULAS CONTRATUAIS PERMANECEM SEM QUALQUER ALTERAÇÃO.

E, POR ASSIM ESTAREM AJUSTADOS FIRMA O PRESENTE EM 02 (DUAS) VIAS DE IGUAL FORMA E TEOR.

CRUZMALTINA 26 DE MARÇO DE 2020.

CONTRATANTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE
CRUZMALTINA
CNPJ:01.615.393/0001-00

CONTRATADA
BRUNA DANIELLI MARQUETI MACHADO
CNPJ:284.504.000-00118

LUCIANA LOPES DE CAMARGO
PREFEITO MUNICIPAL

BRUNA DANIELE MARQUETE MACHADO CASAVECHIA
CPF:087.965.479-10
REPRESENTANTE LEGAL



DIÁRIO OFICIAL

Prefeitura Municipal de Cruzmaltina

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 545/2015 e com o Acórdão Nº 302/2009 do Tribunal de contas do Estado do Paraná

Av Padre Gualter Farias Negrão, nº 40. Centro. CEP: 86855-000. Cruzmaltina, Paraná. CNPJ: 01.615.393/0001-00



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZMALTINA

Estado do Paraná

Exercício: 2020

TERMO DE ADITIVO

2º TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº. 34/2019, DECORRENTE DE PREGÃO Nº06/2019 DE CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ARBITRAGEM PARA CAMPEONATO MUNICIPAL.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZMALTINA**, PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO INTERNO, INSCRITO NO CNPJ SOB Nº 01.615.393/0001-00, COM ENDEREÇO EM AV PADRE GUALTER FARIAS NEGRÃO, 40, CENTRO, CRUZMALTINA - PR, REPRESENTADO PELO PREFEITO MUNICIPAL O SRº. LUCIANA LOPES DE CAMARGO, E A EMPRESA **J. C. ORTIZ - ATIVIDADE DESPORTIVA**, INSCRITA NO CNPJ SOB Nº. **13.711.336/0001-04**, COM SEDE NO ENDEREÇO JOSE OSCAR VIEIRA, 152, CENTRO, CENTRO FAXINAL-PR NESTE ATO REPRESENTADA POR **JULIO CASTORINO ORTIZ**, PORTADOR DO CPF SOB Nº 742.283.909-00, ACORDAM POR MEIO DESTA O QUE SEGUE:

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA- VIGENCIA

O PRESENTE TERMO ADITIVO TEM POR OBJETO - DILATAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA TÉRMINO 30/06/2020, COM FUNDAMENTO ART. 57, II, ALÍNEA DA LEI Nº. 8.666/93.

AS DEMAIS CLÁUSULAS CONTRATUAIS PERMANECEM SEM QUALQUER ALTERAÇÃO.

E, POR ASSIM ESTAREM AJUSTADOS FIRMA O PRESENTE EM 02 (DUAS) VIAS DE IGUAL FORMA E TEOR.

CRUZMALTINA 26 DE MARÇO DE 2020.

CONTRATANTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE
CRUZMALTINA
CNPJ:01.615.393/0001-00

CONTRATADA
J. C. ORTIZ - ATIVIDADE DESPORTIVA
CNPJ:137.113.360-00104

LUCIANA LOPES DE CAMARGO
PREFEITO MUNICIPAL

JULIO CASTORINO ORTIZ
CPF:742.283.909-00
REPRESENTANTE LEGAL